



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



## CONTRATO Nº 004/2022

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 016/2022, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA E A EMPRESA FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTA/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ:01.612.682/00001-56, com sede na Avenida Renato Costa de Almeida, 100, Centro - CEP.: 69.390-000, neste Município, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO, brasileiro, portador da RG. nº 517249-7 SSP/RR e CPF Nº622.904.103-06, residente e domiciliado na TRV Cazuza, L93 – Santa Cecília, neste Município de Cantá, no Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE, CNP Nº 41.907.292/0001-28, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sua sede na Rua: Cezar Nogueira Junior, 2011 Casa 03 – Bairro: Santa Luzia, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada por seu titular FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE, brasileiro, CPF: 520.105.542-72, na presença das testemunhas adiante nominadas firmam o presente instrumento para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e atualização do sistema do Portal da Transparência e do Site da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme especificações do Termo de Referência do Processo Nº 112/2022 - GAB, doravante referido por Processo, em consequência da Dispensa de Licitação Nº 021/2022-CPL, homologado em 11/11 /2022, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto deste, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e atualização do sistema do Portal da Transparência e do Site da Prefeitura Municipal de Cantá/RR**, nos termos do respectivo Contrato e do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Dispensa de Licitação e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Demais documentos juntados aos autos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor de presente Contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR  
CNPJ: 01.612.682/0001-56 - CEP: 69.390.000



- 3.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pelo financeiro da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ao credor.
- 3.5 – Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.
- 3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:  
EM = Encargos Moratórios;  
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;  
30 = número de dias do mês civil;  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

- 4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias pelo GABINETE, contando da data de apresentação da nota fiscal no setor competente devidamente atestada pelo responsável.
- 4.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.
- 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.

- 5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.
- 5.2 - Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 6.1 – O fornecimento dos serviços será de forma IMEDIATA para atender as necessidades do GABINETE, com início imediato logo após a assinatura do contrato firmado.
- 6.2 - Os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria.
- 6.3 - O prazo de execução do objeto será de forma imediata a partir da data de assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.
- 6.4 - A vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura por 06 (seis) meses.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Termo de Referência compete:

##### **I - À CONTRATADA;**

- Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de aquisição e fornecimento de material pintura, visando à perfeita execução do mesmo;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;
- Não transferir a outrem, num todo ou em parte os materiais do objeto deste Termo de Referência;
- Realizar o fornecimento do serviço, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;
- A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

##### **II – Ao CONTRATANTE;**

- Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação dos materiais para execução imediata, contendo as especificações dos materiais, conforme as especificações na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Gabine do Prefeito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2000/2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: RP

TIPO DE EMPENHO: Global



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

10.1 - A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de higiene limpeza diversos contratados, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

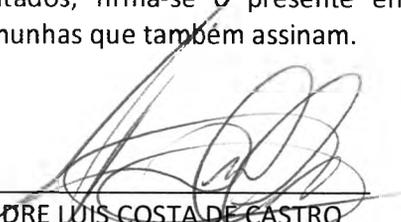
11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

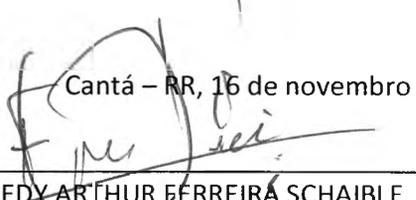
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATADA

Cantá – RR, 16 de novembro de 2022.  
  
\_\_\_\_\_  
FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE  
FS-DESIGN BV ME  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Bruno Felix Alves CPF 003.837.462-50

Nome: Paulo Cesar Lins Peixot CPF 752.142.102-77